

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS, DA SUPER NOVA SECURITIZADORA S.A.

Por meio deste instrumento particular e na melhor forma de direito, a Parte abaixo qualificada:

SUPER NOVA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 251, 5º andar, Cj. 54, Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.989.400/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300642571, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **Marciano Bagatini**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.995.008 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 004.620.679-55 e **Carine Angela de David**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.409.473 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 036.480.309-65 (“Emissora”),

RESOLVE firmar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS, DA SUPER NOVA SECURITIZADORA S.A. (“Escritura”), sujeita às seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de emissão de Debêntures é firmada com base em deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 05 de novembro de 2025 (“AGE”) em conformidade com o artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

2. REQUISITOS

2.1. A emissão de Debêntures simples, da espécie quirografária, com garantia adicional de vinculação de recebíveis, não conversíveis em ações (“Emissão”), será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE que deliberou a Emissão será arquivada na JUCESP e publicada no *website* <https://www.gov.br/centraldebalancos>.

2.1.2. A Escritura, com todos os seus termos e condições, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes na AGE, encontrando-se arquivada em sua sede, não sendo necessária a inscrição da Escritura na JUCESP, nos termos da Resolução CVM Nº 226, de 6 de março de 2025.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. A Emissora tem por objeto social (a) a aquisição de recebíveis, performados ou não performados, oriundos de operações praticadas por empresas comerciais, industriais ou de prestação de serviços, representados por, mas a tanto não se limitando, duplicadas, cheques, pós-datados, recebíveis de cartões de crédito, contratos de aluguéis, contratos de fornecimento de mercadorias ou produtos, e outros (“Ativos Empresariais”), assim como recebíveis oriundos de ações judiciais, processos de arbitragem, processos administrativos ou outras demandas do gênero (“Créditos Judiciais”); (b) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de debêntures ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em Ativos Empresariais e/ou Créditos Judiciais; e (c) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com as atividades acima descritas, incluindo, mas não se limitando a administração, recuperação e alienação dos direitos de crédito adquiridos.

3.2. A presente Emissão constitui a 1ª emissão de debêntures da Emissora.

3.3. O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), em Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional por vinculação de recebíveis.

3.4. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Para assegurar o fiel, pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as Debêntures contarão com as garantias previstas na cláusula 5. deste instrumento.

3.6. As Debêntures não serão negociadas em mercado organizado de valores mobiliários, salvo deliberação futura.

3.7. A Emissão se dá em distribuição privada e obedecerá às demais condições estabelecidas nesta Escritura.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.2. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de novembro de 2025 (“Data de Emissão”)

4.3. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Valor

Nominal Unitário”).

4.5. Serão emitidas até 15 (quinze) Debêntures, em conformidade com a necessidade da Emissora.

4.6. As Debêntures serão nominativas, de espécie quirografária e não serão conversíveis em ações.

4.7. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”).

4.7.1. Se a Data de Integralização ocorrer em data posterior à Data de Emissão especificada na cláusula 4.2, o valor a ser pago por cada Investidor na Data de Integralização será ajustado. O ajuste consistirá no acréscimo de juros *pro rata temporis*, calculados desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data de Integralização (exclusive), com base na taxa de Remuneração das Debêntures nos termos da cláusula 4.10. abaixo.

4.8. Para todos os fins de direito, a propriedade das Debêntures será comprovada, a cada nova série emitida, mediante a inscrição do nome do subscritor no Livro de Registro de Debêntures, sem que haja, portanto, a emissão de certificados.

4.9. Para todos os efeitos legais, independentemente da data da emissão das respectivas séries, o prazo de vencimento das Debêntures será de 12 (doze) meses contados da data da celebração da presente Escritura, vencendo, portanto, no dia 30 de outubro de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na cláusula 6 e demais hipóteses previstas em termos de aditamento à presente Escritura.

4.10. Na ocasião da Data do Vencimento, a Emissora se obriga ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures emitidas, juntamente com o valor dos Rendimentos apurados nos termos da cláusula 4.10.1. abaixo (“Remuneração”).

4.10.1. As Debêntures renderão juros pós-fixados correspondente a 100% da taxa mensal do CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiro –, mais taxa de juros pré-fixada correspondente de 4,5% ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de emissão ou Saldo do Valor Nominal da Debênture, a partir da data de sua emissão e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* (“Rendimentos”).

4.10.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.10.3. As Debêntures farão jus à remuneração durante o período em que existirem.

4.11. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Rendimentos do período conforme definido na

cláusula 4.9., observando o disposto no §2º, do Artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações.

4.12. O preço de subscrição unitário das Debêntures será equivalente ao seu Valor Nominal Unitário.

4.12.1. A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional.

4.13. Decorridos 12 (doze) meses da integralização das Debêntures, os debenturistas detentores poderão, a qualquer tempo, requerer que a Emissora adquira as Debêntures por preço igual ao seu Valor Nominal Unitário acrescido dos rendimentos do período e ainda não pagos, conforme definido na cláusula 4.9. acima. Caso um debenturista exerça esta opção, a Emissora se obriga ao pagamento integral do saldo devedor das Debêntures detidas por este debenturista, juntamente com o valor dos rendimentos em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do debenturista por escrito ou por correio eletrônico.

4.14. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures ora emitidas, endereçada a todos os debenturistas, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Rendimentos.

4.14.1. Na hipótese da Oferta de Resgate Antecipado não atingir todas as Debêntures, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado nos termos do art. 55, § 2º, I, da Lei de Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis.

4.15. As Debêntures objeto de aquisição nos termos das cláusulas 4.13. e 4.14., poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou colocadas novamente no mercado.

4.16. Todos os atos e decisões da Emissora que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do subscritor deverão ser, obrigatoriamente, comunicados na forma de avisos, entregues pessoalmente aos subscritores ou, alternativamente, publicados no jornal "Gazeta de São Paulo – Gazeta SP".

4.17. As comunicações a serem enviadas à Emissora pelos subscritores nos termos desta Escritura, (i) se feitas através de correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais ser encaminhados até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; (ii) se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama; e, caso dirigidos à Emissora, observadas estas mesmas disposições, no endereço a seguir:

EMISSORA:

SUPER NOVA SECURITIZADORA S.A.

Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, 251, 5º andar, Cj. 54, Pinheiros, CEP 05419-000,
São Paulo/SP
A/C Diretoria

4.17.1. Eventuais mudanças de qualquer dos endereços acima mencionados, deverão ser comunicadas aos subscritores na forma da cláusula 4.17 acima.

4.17.2. A mudança de qualquer dos endereços declarados pelos subscritores no ato da subscrição deverá ser imediatamente comunicada à Emissora, sendo que a falta desta comunicação implicará na validade daquela dirigida ao endereço anterior.

5. GARANTIA ADICIONAL

5.1. Para garantia adicional do integral e pontual pagamento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Emissão, a Emissora constituirá, a favor de cada debenturista, garantia adicional rotativa de vinculação de recebíveis, por meio de vinculação em seus sistemas eletrônicos de recebíveis vincendos representativos de 100% (cento por cento) do valor atualizado das Debêntures subscritas e integralizadas pelo debenturista.

5.1.1. O produto dos recebíveis vinculados, incluindo o caixa e as respectivas aplicações financeiras com ele realizados, a partir da data do vencimento de qualquer obrigação de pagamento, assumida ou que venha a ser assumida pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Emissão, serão prioritariamente destinados à liquidação ou amortização da obrigação vencida.

5.1.2. Os recebíveis serão automaticamente substituídos pela Emissora, por ocasião dos respectivos vencimentos, por novos recebíveis vincendos, de sorte a manter o nível de proporcionalidade acordado.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. São eventos de antecipação do vencimento da Emissão, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial:

6.1.1. Liquidação ou decretação de falência da Emissora;

6.1.2. Pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora;

6.1.3. Falta de pagamento das Debêntures nas respectivas datas de vencimento;

6.1.4. Falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação prevista nesta Escritura;

6.1.5. Inadimplemento de obrigação pecuniária relativa às Debêntures não sanada em até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação de multa não compensatória, juros de mora, e/ou juros remuneratórios previstos nos aditivos a esta Escritura;

6.1.6. Inadimplemento de obrigação não pecuniária relativa às Debêntures não sanada em até 30 (trinta) dias corridos; e

6.1.7. Transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no item 6.1. acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures tornando imediatamente exigível a integralidade do saldo devedor, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

7.1. A Emissora declara e garante que:

7.1.1. Está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

7.1.2. A celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

7.1.3. Esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

7.1.4. A celebração da presente Escritura e a Emissão não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar:

7.1.4.1. O vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; ou

7.1.4.2. A rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

7.1.5. A Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

8. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Até a integral liquidação das Debêntures desta Emissão, observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora obriga-se a:

8.1.1. Calcular e disponibilizar aos debenturistas o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures;

8.1.2. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil;

8.1.3. Manter em favor de cada debenturista, garantia adicional rotativa de vinculação de recebíveis, por meio de vinculação em seus sistemas eletrônicos de recebíveis vincendos representativos de 100% (cento por cento) do valor atualizado das Debêntures subscritas e integralizadas pelo debenturista.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

9.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

9.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

9.4. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

9.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.6. A presente Escritura será assinada pelas partes de forma digital, por meio da plataforma Clicksign (www.clicksign.com), a qual assegura a integridade, autenticidade e validade jurídica do documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais legislações aplicáveis.

10. FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

11.1. Para os fins desta Escritura, os termos iniciados em letra maiúscula, salvo se o contexto expressamente dispuser de forma diversa ou que já tenham a própria definição prevista neste instrumento, terão os seguintes significados:

- (i) Data de Emissão: data a partir da qual se iniciará a contagem do prazo de vigência e o cálculo da remuneração das Debêntures, conforme previsto na cláusula 4.2.
- (ii) Data de Integralização: A(s) data(s) em que os Investidores efetivamente realizarem o pagamento do preço de aquisição das Debêntures, conforme previsto na cláusula 4.7.
- (iii) Data de Vencimento: data em que ocorrerá o vencimento final das Debêntures e o pagamento do Saldo do Valor Nominal atualizado, conforme previsto na cláusula 4.9.
- (iv) Debêntures: as debêntures simples, não conversíveis, da espécie quirografária, com garantia adicional de vinculação de recebíveis, emitidas pela Emissora nos termos desta Escritura.
- (v) Investidor(es) / Debenturista(s): o(s) subscritor(es) das Debêntures, pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).
- (vi) Período de Capitalização: intervalo de tempo que se inicia a partir da data de emissão da Debênture, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
- (vii) Saldo do Valor Nominal: valor nominal remanescente após amortização de principal, ou incorporação, se houver.

11.2. Salvo se de outra forma especificado nesta Escritura:

11.2.1. Os termos definidos no singular terão o mesmo significado quando utilizados no plural e

super nova-escritura 1ª emissão debêntures-20251106_vf.docx

Documento número #3e5e4f7d-58d7-4d7d-846d-a8965e699dbd

Hash do documento original (SHA256): e9943cfee11fff75ae742f7bff56f51e81e6e0647553b088704dcccda6867c0d4

Assinaturas

- ✓ **MARCIANO BAGATINI**
CPF: 004.620.679-55
Assinou em 06 nov 2025 às 14:10:47
- ✓ **Carine Angela de David**
CPF: 036.480.309-65
Assinou em 06 nov 2025 às 14:27:42
- ✓ **Marcelo Chripim Modesto**
CPF: 227.381.948-00
Assinou como testemunha em 06 nov 2025 às 14:05:55
- ✓ **Mariana Almeida Viana**
Assinou como testemunha em 06 nov 2025 às 14:20:23
- Marciano Bagatini*
MARCIANO BAGATINI
- Carine A de David*
Carine Angela de David

Log

- 06 nov 2025, 13:54:59 Operador com email m.viana@aviatec.com.br na Conta 526b7f8c-2954-4850-9a0c-d51ad9caccde criou este documento número 3e5e4f7d-58d7-4d7d-846d-a8965e699dbd. Data limite para assinatura do documento: 06 de dezembro de 2025 (13:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 nov 2025, 14:00:13 Operador com email m.viana@aviatec.com.br na Conta 526b7f8c-2954-4850-9a0c-d51ad9caccde adicionou à Lista de Assinatura: m.bagatini@davidebagatini.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
- 06 nov 2025, 14:00:13 Operador com email m.viana@aviatec.com.br na Conta 526b7f8c-2954-4850-9a0c-d51ad9caccde adicionou à Lista de Assinatura: c.david@davidebagatini.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.

- 06 nov 2025, 14:00:13 Operador com email m.viana@avivatec.com.br na Conta 526b7f8c-2954-4850-9a0c-d51ad9caccde adicionou à Lista de Assinatura: m.viana@avivatec.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mariana Almeida Viana.
- 06 nov 2025, 14:00:14 Operador com email m.viana@avivatec.com.br na Conta 526b7f8c-2954-4850-9a0c-d51ad9caccde adicionou à Lista de Assinatura: m.modesto@avivatec.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Chrispim Modesto e CPF 227.381.948-00.
- 06 nov 2025, 14:00:14 Operador com email m.viana@avivatec.com.br na Conta 526b7f8c-2954-4850-9a0c-d51ad9caccde adicionou o signatário m.bagatini@davidebagatini.com.br para rubricar as páginas 1,2,3,4,5,6,7,8.
- 06 nov 2025, 14:00:14 Operador com email m.viana@avivatec.com.br na Conta 526b7f8c-2954-4850-9a0c-d51ad9caccde adicionou o signatário c.david@davidebagatini.com.br para rubricar as páginas 1,2,3,4,5,6,7,8.
- 06 nov 2025, 14:00:14 Operador com email m.viana@avivatec.com.br na Conta 526b7f8c-2954-4850-9a0c-d51ad9caccde adicionou o signatário m.viana@avivatec.com.br para rubricar a página 9.
- 06 nov 2025, 14:00:14 Operador com email m.viana@avivatec.com.br na Conta 526b7f8c-2954-4850-9a0c-d51ad9caccde adicionou o signatário m.modesto@avivatec.com.br para rubricar a página 9.
- 06 nov 2025, 14:05:55 Marcelo Chrispim Modesto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail m.modesto@avivatec.com.br. CPF informado: 227.381.948-00. Rubricou a página 9. IP: 201.43.197.80. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58350122861243 e longitude -46.64548783117204. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão v1.1340.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 nov 2025, 14:10:47 MARCIANO BAGATINI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail m.bagatini@davidebagatini.com.br. CPF informado: 004.620.679-55. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b0534e(...), vide anexo manuscript_06 nov 2025, 14-09-37.png. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5,6,7,8. IP: 177.81.151.113. Componente de assinatura versão v1.1340.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 nov 2025, 14:20:23 Mariana Almeida Viana assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail m.viana@avivatec.com.br. Rubricou a página 9. IP: 179.191.122.182. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56860502434826 e longitude -46.68943787451681. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão v1.1340.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 nov 2025, 14:27:42 Carine Angela de David assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail c.david@davidebagatini.com.br. CPF informado: 036.480.309-65. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bd04f4(...), vide anexo manuscript_06 nov 2025, 14-26-44.png. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5,6,7,8. IP: 177.81.151.113. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4914928 e longitude -46.7206639. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão v1.1340.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 nov 2025, 14:27:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3e5e4f7d-58d7-4d7d-846d-a8965e699dbd.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3e5e4f7d-58d7-4d7d-846d-a8965e699dbd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

MARCIANO BAGATINI

Assinou o documento em 06 nov 2025 às 14:10:47

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b0534e(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Marciano Bagatini". The signature is written in a cursive style. It is enclosed within a dashed-line rectangular border. A faint watermark is visible in the background of the signature area, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and "06/11/2025 14:10:47".

MARCIANO BAGATINI
manuscript_06 nov 2025, 14-09-37.png

Carine Angela de David

Assinou o documento em 06 nov 2025 às 14:27:42

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bd04f4(...)



Carine Angela de David
manuscript_06 nov 2025, 14-26-44.png